

# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.658/98

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Patos, para o exercício econômico-financeiro de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 20.873.000,00 (vinte milhões oitocentos e setenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, de acordo com as seguintes discriminações:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.079.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 761.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 41.000,00
Receita de Serviços	R\$ 6.000,00
Transf. Correntes Constitucionais	R\$ 7.060.000,00
Transf. Correntes FUNDEF	R\$ 3.800.000,00
Transf. Correntes Convênios	R\$ 2.250.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 160.000,00

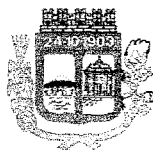
  

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.794.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 90.000,00
Transf. de Capital Constitucional	R\$ 1.022.000,00
Transf. de Capital Convênios	R\$ 5.680.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 20.873.000,00</b>
--------------------	--------------------------

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**1 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 13.823.782,00</b>
Despesa de Custeio	R\$ 11.919.040,00
Transferências Correntes	R\$ 1.904.742,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.046.000,00</b>
Investimentos	R\$ 6.884.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 22.000,00
Transferências de Capital	R\$ 140.000,00

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 3.218,00</b>
--------------------------------	---------------------

<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$ 20.873.000,00</b>
---	--------------------------

**2 – DESPESAS POR PODER**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 1.426.040,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 19.446.960,00</b>

<b>TOTAL DA DESPESA DOS PODERES</b>	<b>R\$ 20.873.000,00</b>
-------------------------------------	--------------------------

**3 – DESPESAS POR ÓRGÃOS**

<b>Código</b>	<b>Denominação do Órgão</b>	<b>Despesa</b>
0101	Câmara Municipal	R\$ 1.426.040,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$ 352.088,00
0202	Procuradoria Geral do Município	R\$ 70.000,00
0203	Secretaria de Governo e Coord. Política	R\$ 25.000,00
0204	Secretaria de Comunicação Social	R\$ 89.500,00
0205	Secretaria de Planejamento e Controle	R\$ 147.500,00
0206	Secretaria de Administração	R\$ 460.000,00
0207	Secretaria de Finanças	R\$ 841.000,00
0208	Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 1.377.000,00
0209	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 7.771.360,00
0210	Sec. de Urbanismo e Obras Públicas	R\$ 4.720.000,00
0211	Secretaria de Saúde	R\$ 1.860.500,00
0212	Secretaria do Trabalho e da Ação Social	R\$ 1.218.294,00
0213	Serv. Municipal de Estradas e Rodagens	R\$ 63.000,00
0214	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 393.500,00
0215	Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 55.000,00
0216	Reserva de Contingência	R\$ 3.218,00

<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$ 20.873.000,00</b>
------------------------------------	--------------------------



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**Art. 4º** - Os Programas, Projetos e Atividades a serem desenvolvidos no ano de 1999, obedecerão, em ordem de prioridade de execução, ao que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Nº 2.574/98, de 22 de Setembro de 1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ordenará os recursos, de que trata o “caput” deste Artigo, estabelecendo os montantes que deverão ser destinados, dentro dos Programas, Projetos e Atividades constantes dos Anexos de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, disciplinando a execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão, no interesse da Administração.

**Art. 6º** - A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar, em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

II - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

**Art. 7º** - A Receita será realizada através da Lei nº 2.509/97 (Código Tributário de Patos), das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 (inciso I-b, inciso II e § 3º) da Constituição Federal, bem como das Transferências do FUMDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e de Convênios.

**Art. 8º** - Para a execução do Orçamento, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, mediante as garantias previstas na legislação própria, em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) reforçar Dotações utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

b) atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **III – SUPRIMIDO**

§ 1º - Fica excluído do limite do que trata o Inciso II deste Artigo o reforço de Dotações Orçamentárias coberto com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a Título de Convênio, Acordos, Ajustes, Subvenções e Contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1999, a partir de 1º de Janeiro.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ano 110º da Proclamação da República – Patos, Paraíba, em 28 de Dezembro de 1998.

  
**DIVALDO MEDEIROS WANDERLEY**  
- Prefeito Constitucional -